

## **Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos**

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















## Relatório Trabalhista

Nº 014 16/02/2015

#### Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2015
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2015



## **INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2015**

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS (*)	MULTA (**)
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
FEV/15	0,0000000	0,00	00
JAN/15	0,0000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/14	0,0000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/14	0,00000000	1,94	0,33/dia (***)
OUT/14	0,00000000	2,90	20
SET/14	0,00000000	3,74	20
AGO/14	0,00000000	4,69	20
JUL/14	0,0000000	5,60	20
JUN/14	0,0000000	6,47	20
MAI/14	0,0000000	7,42	20
ABR/14	0,0000000	8,24	20
MAR/14	0,0000000	9,11	20
FEV/14	0,0000000	9,93	20
JAN/14	0,0000000	10,70	20
DEZ/13	0,0000000	11,49	20
NOV/13	0,0000000	12,34	20
OUT/13	0,0000000	13,13	20
SET/13	0,00000000	13,85	20

AGO/13	0,00000000	14,66	20
JUL/13	0,0000000	15,37	20
JUN/13	0,0000000	16,08	20
MAI/13	0,0000000	16,80	20
ABR/13	0,00000000	17,41	20
MAR/13	0,0000000	18,01	20
FEV/13	0,00000000	18,62	20
JAN/13	0,0000000	19,17	20
DEZ/12	0,0000000	19,66	20
NOV/12	0,0000000	20,26	20
OUT/12	0,0000000	20,81	20
SET/12 AGO/12	0,0000000	21,36 21,97	20 20
JUL/12	0,00000000	21,97	20
JUN/12	0,00000000	23,20	20
MAI/12	0,00000000	23,88	20
ABR/12	0.0000000	24,52	20
MAR/12	0,0000000	25,26	20
FEV/12	0,0000000	25,97	20
JAN/12	0.0000000	26,79	20
DEZ/11	0,0000000	27,54	20
NOV/11	0,0000000	28,43	20
OUT/11	0,0000000	29,34	20
SET/11	0,0000000	30,20	20
AGO/11	0,0000000	31,08	20
JUL/11	0,0000000	32,02	20
JUN/11	0,00000000	33,09	20
MAI/11	0,0000000	34,06	20
ABR/11	0,0000000	35,02	20
MAR/11	0,0000000	36,01	20
FEV/11	0,0000000	36,85	20
JAN/11	0,0000000	37,77	20
DEZ/10	0,0000000	38,61	20
NOV/10	0,0000000	39,47	20
OUT/10 SET/10	0,0000000	40,40	20
AGO/10	0,0000000 0,0000000	41,21 42,02	20 20
JUL/10	0,00000000	42,02	20
JUN/10	0.0000000	43,76	20
MAI/10	0,0000000	44,62	20
ABR/10	0,0000000	45,41	20
MAR/10	0.0000000	46,16	20
FEV/10	0,0000000	46,83	20
JAN/10	0,0000000	47,59	20
DEZ/09	0,00000000	48,18	20
NOV/09	0,0000000	48,84	20
OUT/09	0,0000000	49,57	20
SET/09	0,0000000	50,23	20
AGO/09	0,00000000	50,92	20
JUL/09	0,0000000	51,61	20
JUN/09	0,0000000	52,30	20
MAI/09	0,0000000	53,09	20
ABR/09	0,0000000	53,85	20
MAR/09	0,0000000	54,62	20
FEV/09	0,0000000	55,46	20
JAN/09	0,0000000	56,43	20
DEZ/08	0,0000000	57,29 50.24	20
NOV/08 OUT/08	0,0000000 0,0000000	59,34 60,46	10 10
SET/08	0,0000000	61,48	10
AGO/08	0,0000000	62,66	10
JUL/08	0,0000000	63,76	10
JUN/08	0,0000000	64,78	10
MAI/08	0.0000000	65,85	10
ABR/08	0,00000000	66,81	10
MAR/08	0,0000000	67,69	10
FEV/08	0.0000000	68,59	10
. = •/00	0,0000000	69,43	10

DEZ/07	0,0000000	70,23	10
NOV/07	0,0000000	71,16	10
OUT/07	0,0000000	72,00	10
SET/07	0,00000000	72,84	10
AGO/07	0,00000000	73,77	10
JUL/07	0.00000000	74,77	10
JUN/07	0,0000000	75,77	10
MAI/07	0,0000000	76,77	10
ABR/07	0,0000000	77,77	10
MAR/07	0,0000000	78,80	10
FEV/07	0,0000000	79,80	10
JAN/07		80,85	10
	0,0000000		
DEZ/06	0,0000000	81,85	10
NOV/06	0,0000000	82,93	10
OUT/06	0,0000000	83,93	10
SET/06	0,00000000	84,95	10
AGO/06	0,0000000	86,04	10
JUL/06	0,0000000	87,10	10
JUN/06	0,0000000	88,36	10
MAI/06	0,0000000	89,53	10
ABR/06	0,0000000	90,71	10
MAR/06	0,0000000	91,99	10
FEV/06	0,0000000	93,07	10
JAN/06	0,0000000	94,49	10
DEZ/05	0,0000000	95,64	10
NOV/05	0,0000000	95,64	10
OUT/05	0,0000000	98,54	10
SET/05	0,0000000	99,92	10
AGO/05	0,00000000	101,33	10
JUL/05	0,0000000	102,83	10
JUN/05	0,00000000	104,49	10
MAI/05	0,0000000	106,00	10
ABR/05	0,0000000	107,59	10
MAR/05	0,00000000	109,09	10
FEV/05	0,0000000	110,50	10
JAN/05	0,00000000	112,03	10
DEZ/04	0,0000000	113,25	10
NOV/04	0,0000000	114,63	10
OUT/04	0,0000000	116,11	10
SET/04	0,0000000	117,36	10
AGO/04	0,0000000	118,57	10
JUL/04	0,0000000	119,82	10
JUN/04	0,0000000	121,11	10
MAI/04	0,0000000	122,40	10
ABR/04	0,0000000	123,63	10
MAR/04	0,0000000	124,86	10
FEV/04	0,0000000	126,04	10
JAN/04	0,0000000	127,42	10
DEZ/03	0,0000000	128,50	10
NOV/03	0,00000000	129,77	10
OUT/03	0,00000000	131,14	10
SET/03	0,00000000	132,48	10
AGO/03	0,0000000	134,12	10
JUL/03	0,0000000	135,80	10
JUN/03	0,0000000	137,57	10
MAI/03	0,0000000	139,65	10
ABR/03	0,0000000	141,51	10
MAR/03	0,0000000	143,48	10
FEV/03	0,0000000	145,35	10
JAN/03	0,0000000	145,35	10
DEZ/02	0,0000000	148,96	10
NOV/02	0,0000000	150,93	10
OUT/02	0,0000000	152,67	10
SET/02	0,0000000	154,21	10
AGO/02	0,0000000	155,86	10
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
JUL/02	0,00000000	157,24	10
	0,0000000 0,0000000	157,24 158,68	10 10 10

ABR/02	0,00000000	161,55	10
MAR/02	0,00000000	162,96	10
FEV/02	0,0000000	164,44	10
JAN/02	0,00000000	165,81	10
DEZ/01	0,00000000	167,06	10
NOV/01	0,0000000	168,59	10
OUT/01	0,00000000	169,98	10
SET/01	0,00000000	171,37	10
AGO/01	0,0000000	172,90	10
JUL/01	0,0000000	174,22	10
JUN/01	0,0000000	175,82	10
MAI/01	0,0000000	177,32	10
ABR/01	0,0000000	178,59	10
MAR/01	0,0000000	179,93	10
FEV/01	0,0000000	181,12	10
		182,38	10
JAN/01	0,0000000		
DEZ/00	0,0000000	183,40	10
NOV/00	0,0000000	184,67	10
OUT/00	0,0000000	185,87	10
SET/00	0,0000000	187,09	10
AGO/00	0,00000000	188,38	10
JUL/00	0,00000000	189,60	10
JUN/00	0,00000000	191,01	10
MAI/00	0,00000000	192,32	10
ABR/00	0,00000000	193,71	10
MAR/00	0,0000000	195,20	10
FEV/00	0,0000000	196,50	10
JAN/00	0,0000000	197,95	10
DEZ/99	0,0000000	199,40	10
NOV/99	0,0000000	200,86	10
OUT/99	0,0000000	202,46	10
SET/99	0,0000000	203,85	10
AGO/99	0,0000000	205,23	10
JUL/99	0,0000000	206,72	10
JUN/99	0,0000000	208,72	10
		,	
MAI/99	0,0000000	209,95	10
ABR/99	0,0000000	211,62	10
MAR/99	0,0000000	213,64	10
FEV/99	0,0000000	215,99	10
JAN/99	0,0000000	219,32	10
DEZ/98	0,00000000	221,70	10
NOV/98	0,00000000	223,88	10
OUT/98	0,0000000	226,28	10
SET/98	0,0000000	228,91	10
AGO/98	0,00000000	231,85	10
JUL/98	0,0000000	234,34	10
JUN/98	0,0000000	235,82	10
MAI/98	0,0000000	237,52	10
ABR/98	0,0000000	239,12	10
MAR/98	0,0000000	240,75	10
FEV/98	0,0000000	242,46	10
JAN/98	0.0000000	244,66	10
DEZ/97	0.0000000	246,79	10
NOV/97	0,0000000	249,46	10
OUT/97	0,0000000	252,43	10
SET/97	0,0000000	255,47	10
AGO/97	0,0000000	257,14	10
JUL/97	0,0000000	258,73	10
JUN/97	0,0000000	260,32	10
MAI/97	0,0000000	261,92	10
ABR/97	0,0000000	263,53	10
MAR/97	0,0000000	265,11	10
FEV/97	0,0000000	266,77	10
	0,0000000	268,41	10
JAN/97	-		
	0,00000000	270,08	10
DEZ/96	0,0000000	270,08 271.81	10 10
	0,0000000 0,0000000 0,0000000	270,08 271,81 273,61	10 10 10

AGO/96	0,0000000	277,27	10
JUL/96	0,0000000	279,17	10
JUN/96	0,0000000	281,14	10
MAI/96	0,0000000	283,07	10
ABR/96	0,0000000	285,05	10
MAR/96	0,0000000	287,06	10
FEV/96	0,0000000	289,13	10
JAN/96	0,0000000	291,35	10
DEZ/95	0,0000000	293,70	10
NOV/95	0,0000000	296,28	10
OUT/95	0,0000000	299,06	10
SET/95	0,0000000	301,94	10
AGO/95	0,0000000	305,03	10
JUL/95	0,0000000	308,35	10
JUN/95	0,0000000	312,19	10
MAI/95	0,0000000	316,21	10
ABR/95	0,0000000	320,25	10
MAR/95	0,0000000	324,50	10
	0,0000000	328,76	10
FEV/95	-	,	
JAN/95	0,0000000	331,36	10
DEZ/94	1,47775972	294,81	10
NOV/94	1,51103052	295,81	10
OUT/94	1,55569384	296,81	10
SET/94	1,58528852	297,81	10
AGO/94	1,61108426	298,81	10
JUL/94	1,69176112	299,81	10
JUN/94	0,00064727	300,81	10
MAI/94	0,00093628	301,81	10
ABR/94	0,00135020	302,81	10
MAR/94	0,00190716	303,81	10
FEV/94	0,00273928	304,81	10
JAN/94	0,00382673	305,81	10
DEZ/93	0,00532566	306,81	10
NOV/93	0,00727961	307,81	10
OUT/93	0,00974754	308,81	10
SET/93	0,01317523	309,81	10
AGO/93	0,01770538	310,81	10
JUL/93	0,00002337	311,81	10
JUN/93	0,00003053	312,81	10
MAI/93	0,00003980	313,81	10
ABR/93	0,00005126	314,81	10
MAR/93	0,0006528	315,81	10
FEV/93	0,00008223	316,81	10
JAN/93	0,00010420	317,81	10
DEZ/92	0,00013491	318,81	10
NOV/92	0,00016660	319,81	10
OUT/92	0,00020608	320,81	10
SET/92	0,00025859	321,81	10
AGO/92	0,00031892	322,81	10
JUL/92	0,00039271	323,81	10
JUN/92	0,00047522	324,81	10
MAI/92	0,00058581	325,81	10
ABR/92	0,00072318	326,81	10
MAR/92	0,00086658	327,81	10
FEV/92	0,00105748	328,81	10
JAN/92	0,00133349	329,81	10
DEZ/91	0,00167487	330,81	10
NOV/91	0,00167487	352,00	40
OUT/91	0,00167487	390,95	40
			40
SET/91	0,00167487	426,16 457,50	
AGO/91	0,00167487	457,53	40
JUL/91	0,00167487	485,89	10
JUN/91	0,00167487	512,81	10
MAI/91	0,00167487	540,23	10
ABR/91	0,00167487	568,65	10
MAR/91	0,00167487	598,17	10
FEV/91	0,00167487	628,20	10
JAN/91	0,00167487	660,37	10

DEZ/90	0,00201337	666,33	10
NOV/90	0,00240361	667,33	10
OUT/90	0,00280374	668,33	10
SET/90	0,00318812	669,33	10
AGO/90	0,00359780	670,33	10
JUL/90	0,00397833	671,33	10
JUN/90	0,00440760	672,33	10
MAI/90	0,00483117	673,33	10
ABR/90	0,00509111	674,33	10
MAR/90	0,00509111		10
	•	675,33	
FEV/90	0,00635213	676,33	10
JAN/90	0,01084363	677,33	10
DEZ/89	0,01797005	678,33	10
NOV/89	0,02726627	679,33	10
OUT/89	0,03951094	680,33	10
SET/89	0,05466369	681,33	10
AGO/89	0,07877165	682,33	50
JUL/89	0,10187871	683,33	50
JUN/89	0,13118799	684,33	50
MAI/89	0,16376126	685,33	50
ABR/89	0,18004271	686,33	50
MAR/89	0,19318896	687,33	50
FEV/89	0,20498241	688,33	50
JAN/89	0,21232724	689,33	50
		•	
DEZ/88	0,00021233	690,33	50
NOV/88	0,00021233	691,33	50
OUT/88	0,00027359	692,33	50
SET/88	0,00034723	693,33	50
AGO/88	0,00044182	694,33	50
JUL/88	0,00054787	695,33	50
JUN/88	0,00066103	696,33	50
MAI/88	0,00081990	697,33	50
ABR/88	0,00098002	698,33	50
MAR/88	0,00115424	699,33	50
FEV/88	0,00137677	700,33	50
JAN/88	0,00159719	701,33	50
DEZ/87	0,00188403	702,33	50
NOV/87	0,00219509	703,33	50
OUT/87	0,00250546	704,33	50
SET/87	0,00282715	705,33	50
AGO/87		706,33	50
	0,00308669		
JUL/87	0,00326203	707,33	50
JUN/87	0,00346950	708,33	50
MAI/87	0,00357530	709,33	50
ABR/87	0,00421959	710,33	50
MAR/87	0,00520873	711,33	50
FEV/87	0,00630045	712,33	50
JAN/87	0,00721490	713,33	50
DEZ/86	0,00863059	714,33	50
NOV/86	0,01008153	715,33	50
OUT/86	0,01081460	716,33	50
SET/86	0,01117046	717,33	50
AGO/86	0,01138196	718,33	50
JUL/86	0,01157811	719,33	50
JUN/86	0,01177263	720,33	50
MAI/86	0,01177203	721,33	50
ABR/86	0,01191264	721,33	50
			50
MAR/86	0,01223316	723,33	
FEV/86	0,00001233	724,33	50

SELIC 01/2015 = Não divulgado, até a data do fechamento desta edição. O percentual de 0,94% (não é SELIC), utilizado para corrigir esta tabela, foi divulgado no site da DATAPREV.

<sup>(\*)</sup> Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto  $n^2$  6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o §  $1^2$  do Art. 239 do Decreto  $n^2$  3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

<sup>(\*\*)</sup> Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

#### Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitad 28/0!	do a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 5/09)

<sup>(\*)</sup> Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

<sup>(\*\*)</sup> Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32 1,65	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	4,62	
15	4,95	
16	5,28	
17	5,61	
18	5,94	
19	6,27	
20	6,60	
21	6,93	
22	7,26	
23	7,59	
24	7,92	
25	8,25	
26	8,58	
27	8,91	
28	9,24	
29	9,57	
30	9,90	
31	10,23	
32	10,56	
33	10,89	
34	11,22	
35	11,55	
36	11,88	
37	12,21	

38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

#### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de
	26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da
	MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art.
	34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35
	da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

<sup>(\*)</sup> Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

#### CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

#### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 669,33%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 1.356,99 \times 669,33\% = R$ 9.082,74$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$ 

Total à recolher → 1.356,99 + 9.082,74 + 135,70 = R\$ 10.575,43

#### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 302,81%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 7.608,56 \times 302,81\% = R$ 23.039,48$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$ 

Total à recolher  $\rightarrow$  7.608,56 + 23.039,48 + 760,86 = **R\$ 31.408,90** 

#### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 298,81%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 298,81% = R\$ 4.610,40

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$ 

Total à recolher  $\rightarrow$  1.542,92 + 4.610,40 + 154,29 = **R\$ 6.307,61**.



# IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2015

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/15	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/15	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/14	-	1,94	0,33/dia*
novembro/14	-	2,90	0,33/dia*
outubro/14	-	3,74	20
setembro/14	-	4,69	20
agosto/14	-	5,60	20
julho/14	-	6,47	20
junho/14	-	7,42	20
maio/14	-	8,24	20
abril/14	-	9,11	20
março/14	-	9,93	20
fevereiro/14	-	10,70	20
janeiro/14	-	11,49	20
dezembro/13	-	12,34	20
novembro/13	-	13,13	20
outubro/13	-	13,85	20
setembro/13	-	14,66	20
agosto/13	-	15,37	20
julho/13	-	16,08	20
junho/13	-	16,80	20
maio/13	-	17,41	20
abril/13	-	18,01	20
março/13	-	18,62	20

fevereiro/13	-	19,17	20
janeiro/13	-	19,66	20
dezembro/12	-	20,26	20
novembro/12	-	20,81	20
outubro/12	-	21,36	20
setembro/12	-	21,97	20
agosto/12	-	22,51	20
	<u>-</u>	23,20	
julho/12			20
junho/12	-	23,88	20
maio/12	-	24,52	20
abril/12	-	25,26	20
março/12	=	25,97	20
fevereiro/12	ı	26,79	20
janeiro/12	=	27,54	20
dezembro/11	-	28,43	20
novembro/11	-	29,34	20
outubro/11	-	30,20	20
setembro/11	-	31,08	20
	-	32,02	20
agosto/11			
julho/11	-	33,09	20
junho/11	-	34,06	20
maio/11	-	35,02	20
abril/11	<del>-</del>	36,01	20
março/11	-	36,85	20
fevereiro/11	-	37,77	20
janeiro/11	-	38,61	20
dezembro/10	-	39,47	20
novembro/10	=	40,40	20
outubro/10	-	41,21	20
setembro/10	<u>-</u>	42,02	20
agosto/10	-	42,87	20
julho/10	-	43,76	20
junho/10	-	44,62	20
maio/10	ı	45,41	20
abril/10	-	46,16	20
março/10	=	46,83	20
fevereiro/10	-	47,59	20
janeiro/10	-	48,18	20
dezembro/09	=	48,84	20
novembro/09	-	49,57	20
outubro/09	-	50,23	20
setembro/09			
	-	50,92	20
agosto/09	-	51,61	20
julho/09	=	52,30	20
junho/09	-	53,09	20
maio/09	-	53,85	20
abril/09	-	54,62	20
março/09	-	55,46	20
fevereiro/09	-	56,43	20
janeiro/09	-	57,29	20
dezembro/08	-	58,34	20
novembro/08	<del>-</del>	59,46	20
outubro/08	-	60,48	20
setembro/08	-	61,66	20
agosto/08	-	62,76	20
julho/08	-	63,78	20
junho/08	-	64,85	20
maio/08	=	65,81	20
abril/08	-	66,69	20
março/08	-	67,59	20
fevereiro/08	-	68,43	20
janeiro/08	-	69,23	20
dezembro/07	-	70,16	20
novembro/07			
	<del>-</del>	71,00	20
outubro/07	-	71,84	20
setembro/07	-	72,77	20
agosto/07	-	73,57 74,56	20 20
julho/07	=		

junho/07	-	75,53	20
maio/07	=	76,44	20
abril/07	-	77,47	20
março/07	-	78,41	20
fevereiro/07	-	79,46	20
janeiro/07	-	80,33	20
dezembro/06	-	81,41	20
novembro/06	-	82,40	20
outubro/06	-	83,42	20
setembro/06	-	84,51	20
agosto/06	-	85,57	20
julho/06	=	86,83	20
junho/06	-	88,00	20
maio/06	-	89,18	20
abril/06	-	90,46	20
março/06	-	91,54	20
fevereiro/06	-	92,96	20
janeiro/06	=	94,11	20
dezembro/05	-	95,54	20
novembro/05	-	97,01	20
outubro/05	-	98,39	20
setembro/05	<u>-</u>	99,80	20
agosto/05	-	101,30	20
julho/05	<del>-</del>	102,96	20
junho/05	-	104,47	20
maio/05	-	106,06	20
abril/05	-	107,56	20
março/05	-	108,97	20
fevereiro/05	=	110,50	20
janeiro/05	-	111,72	20
dezembro/04	-	113,10	20
novembro/04	-	114,58	20
outubro/04	-	115,83	20
setembro/04	-	117,04	20
agosto/04	-	118,29	20
julho/04	=	119,58	20
junho/04	-	120,87	20
maio/04	-	122,10	20
			20
abril/04	-	123,33	
março/04	-	124,51	20
fevereiro/04	-	125,89	20
janeiro/04	=	126,97	20
dezembro/03	-	128,24	20
novembro/03	-	129,61	20
outubro/03	-	130,95	20
setembro/03	<u>-</u>	132,59	20
agosto/03	-	134,27	20
julho/03	=	136,04	20
junho/03	-	138,12	20
maio/03	-	139,98	20
		100,00	
abril/03	-	141,95	20
março/03	-	143,82	20
fevereiiro/03	-	145,60	20
janeiro/03	=	147,43	20
dezembro/02	-	149,40	20
novembro/02		151,14	20
	-		
outubro/02	-	152,68	20
setembro/02	<u>-</u>	154,33	20
agosto/02	1	155,71	20
julho/02	-	157,15	20
junho/02	-	158,69	20
maio/02		160,02	20
	-		
abril/02	-	161,43	20
março/02	-	162,91	20
fevereiro/02	=	164,28	20
janeiro/02	-	165,53	20
dezembro/01	-	167,06	20
		107.00	۷۵
novembro/01	-	168,45	20

outubro/01	-	169,84	20
setembro/01	-	171,37	20
agosto/01	-	172,69	20
julho/01	=	174,29	20
junho/01	-	175,79	20
maio/01	-	177,06	20
abril/01	-	178,40	20
		178,40	
março/01	-		20
fevereiro/01	-	180,85	20
janeiro/01	-	181,87	20
dezembro/00	-	183,14	20
novembro/00	-	184,34	20
outubro/00	-	185,56	20
setembro/00	-	186,85	20
agosto/00	-	188,07	20
julho/00	-	189,48	20
junho/00	-	190,79	20
maio/00	=	192,18	20
abril/00	-	193,67	20
março/00	-	194,97	20
fevereiro/00		196,42	20
	-		
janeiro/00	-	197,87	20
dezembro/99	-	199,33	20
novembro/99	-	200,93	20
outubro/99	-	202,32	20
setembro/99	-	203,70	20
agosto/99	=	205,19	20
julho/99	-	206,76	20
junho/99	-	208,42	20
maio/99	-	210,09	20
abril/99	-	212,11	20
março/99	-	214,46	20
fevereiro/99	-	217,79	20
janeiro/99	-	220,17	20
dezembro/98	-	222,35	20
novembro/98	-	224,75	20
outubro/98	-	227,38	20
setembro/98	-	230,32	20
agosto/98	=	232,81	20
julho/98	-	234,29	20
junho/98	-	235,99	20
maio/98	-	237,59	20
abril/98	-	239,22	20
março/98	_	240,93	20
	-		
fevereiro/98	-	243,13	20
janeiro/98	-	245,26	20
dezembro/97	-	247,93	20
novembro/97	-	250,90	20
outubro/97	-	253,94	20
setembro/97	-	255,61	20
agosto/97	-	257,20	20
julho/97	-	258,79	20
junho/97	-	260,39	20
maio/97	-	262,00	20
abril/97	-	263,58	20
março/97	-	265,24	20
fevereiro/97	-	266,88	20
janeiro/97	<u>-</u>	268,55	20
dezembro/96	-	270,28	20
novembro/96	-	272,08	20
outubro/96	-	273,88	20
setembro/96	<u>-</u>	275,74	20
agosto/96	-	277,64	20
julho/96	-	279,61	20
junho/96	-	281,54	20
maio/96	-	283,52	20
abril/96	-	285,53	20
março/96	-	287,60	20
margoroo		201,00	20

fevereiro/96	-	289,82	20
janeiro/96	-	292,17	20
dezembro/95	-	294,75	20
novembro/95	-	297,53	20
outubro/95	-	300,41	20
setembro/95	-	303,50	20
agosto/95	-	306,82	20
julho/95	-	310,66	20
junho/95	-	314,68	20
maio/95	-	318,72	20
abril/95	-	322,97	20
março/95	-	327,23	20
fevereiro/95	-	329,83	20
janeiro/95	-	333,46	20

SELIC 01/2015 = Não divulgado, até a data do fechamento desta edição. O percentual de 0,94% (não é SELIC), utilizado para corrigir esta tabela, foi divulgado no site da DATAPREV.

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA				
DIAS DE ATRASO	MULTA %			
01	0,33			
02	0,66			
03	0,99			
04	1,32			
05	1,65			
06	1,98			
07	2,31			
08	2,64			
09	2,97			
10	3,30			
11	3,63			
12	3,96			
13	4,29			
14	4,62			
15	4,95			
16	5,28			
17	5,61			
18	5,94			
19	6,27			
20	6,60			
21	6,93			
22	7,26			
23	7,59			
24	7,92			
25	8,25			
26	8,58			
27	8,91			
28	9,24			
29	9,57			
30	9,90			
31	10,23			
32	10,56			
33	10,89			
34	11,22			
35	11,55			
36	11,88			
37	12,21			
38	12,54			
39	12,87			
40	13,20			
40	13,53			
41	13,86			
42	14,19			
	o.adm.br 14,19			

44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/02/15 valor de R\$ 200,00 recolhimento no dia 13/02/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/02/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

### multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 =**R\$ 203,30** 

#### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- -juros = 303,50%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

 $R$ 1.400,00 \times 303,50\% = R$ 4.249,00$ 

#### multa:

 $R$ 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$ 

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.249,00 + 280,00 =**R\$ 5.929,00**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).